

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIÇO DA SESSÃO

Em:

Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 04/2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ALTERA A LEI N° 1.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 15 de fevereiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 16/02/2024
Por: Elitonil

Ao Exmo. Sr.

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA



JUSTIFICATIVA

Vimos a presença de Vossa Excelência e dignos pares encaminhar o projeto de lei que altera a lei nº 1.246, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e adota outras providências.

O projeto de lei que ora se apresenta tem como objetivo primordial a atualização da lei nº 1.246, de 21 de setembro de 2018, que estabelece o regime jurídico das Organizações Sociais no âmbito do município. Dessa forma, torna-se imperativo que a legislação municipal reflita tais mudanças, assegurando que as entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais estejam alinhadas com as melhores práticas e exigências contemporâneas.

A alteração proposta visa garantir que a legislação municipal esteja em consonância com as novas realidades e desafios enfrentados pelas Organizações Sociais, possibilitando a ampliação de sua eficácia e eficiência na prestação de serviços públicos. O projeto de lei apresentado não apenas moderniza a legislação vigente, mas também promove o aperfeiçoamento da gestão pública, a transparência administrativa e a participação social, pilares essenciais para a consolidação de uma sociedade mais justa, equitativa e desenvolvida.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de fevereiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 08, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI N° 1.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Único: Somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º dessa lei há mais de 2 (dois) anos, salvo quando não houver interessados que comprovem os 2 (dois) anos, caso em que serão admitidas solicitações de entidades com período menor que o exigido.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de fevereiro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 008/2024	Altera a Lei nº 1.246/18 de 21 de setembro de 2018 e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	----------------------------

PARECER nº 007/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 1.246/18 de 21 de setembro de 2018 e dá outras providências." foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

"Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 008/2024**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 01 dia do mês de março de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 008/2024	Altera a Lei nº 1.246/18 de 21 de setembro de 2018 e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
-----------------------------------	---	------------------------

PARECER N° 004/2024

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 008/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 1º dia do mês de março de 2024.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP**;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE**.